

## EMPREGO E SALÁRIOS

# Avaliação do emprego e dos salários no contexto de lançamento do Programa de Estabilização Econômica\*

*Alejandro Kuajara Arandia\*\**

Em um cenário de adesões, críticas, reações apaixonadas e controversas, provocadas pelo lançamento do Programa de Estabilização Econômica, é que se desenvolve este artigo, o qual está dividido em duas partes. Na primeira, examinam-se os comportamentos do emprego e dos salários na Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA), no primeiro trimestre de 1994. Já na segunda, procura-se abordar alguns pontos da polêmica sobre as perdas salariais.

Nas conclusões são enfatizados alguns aspectos de incerteza que circundam o Programa, particularmente aquele relacionado com a interrogação sobre como ficariam os salários pós-URV, caso se concretize um cenário de inflação ascendente, com salários estabilizados, sem regras de correção salarial. Finalmente, com a regra para os salários definida de acordo com os critérios previstos no projeto de conversão da Medida Provisória nº 457/94, aprovada pela Comissão Mista do Congresso no dia 14 de abril, houve necessidade de incluir, a título de considerações finais, um breve comentário sobre as repercussões dessa medida nos mesmos.

## Emprego

A situação do mercado de trabalho da RMPA, retratada pelos resultados da Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED-RMPA), nos meses de janeiro e fevereiro de 1994, caracterizou-se pela retração da População Economicamente Ativa (PEA) (Tabela 1). Esse fato vem se repetindo desde o mês de novembro de 1993, sendo que os meses de janeiro e fevereiro, comparativamente ao mês de dezembro de 1993, foram fortemente influenciados pela queda do nível geral de ocupação, registrando-se um volume menor de ocupados nos meses aludidos.

---

\* O autor agradece aos colegas do Núcleo de Emprego e Relações do Trabalho (NERT) da FEE, Guilherme Xavier Sobrinho, Ilaine Zimmermann, Maria Isabel da Jornada e Naira Lima Lapis, pela leitura atenta e pelos comentários críticos feitos à versão preliminar deste artigo; ao colega Roberto Marcantônio, também pela leitura e pela crítica à versão preliminar. Finalmente, à bolsista Claudia Maria H. Pereira, pelo valioso auxílio na elaboração das tabelas e dos gráficos.

O texto foi elaborado com informações obtidas até 30 de março de 1994.

\*\* Economista da FEE e Professor da UNISINOS.

Tabela 1

Estimativa da População Economicamente Ativa e dos inativos maiores de 10 anos e taxa global de participação na RMPA — 1993/94

PERÍODOS	POPULAÇÃO EM IDADE ATIVA (PIA)				TAXA PARTICIPAÇÃO PEA/PIA (%)
	População Economicamente Ativa		Inativos Maiores de 10 anos		
	Número (1)	Índice (2)	Número (1)	Índice (2)	
1993					
Jan.	1 444	99,9	1 059	97,2	57,7
Fev.	1 449	100,3	1 058	97,2	57,8
Mar.	1 453	100,6	1 060	97,3	57,8
Abr.	1 467	101,5	1 045	96,0	58,4
Mai	1 448	100,2	1 062	97,5	57,7
Jun.	1 438	99,5	1 081	99,3	57,1
Jul.	1 432	99,1	1 094	100,5	56,7
Ago.	1 442	99,8	1 092	100,3	56,9
Set.	1 451	100,4	1 091	100,2	57,1
Out.	1 459	101,0	1 100	101,0	57,0
Nov.	1 451	100,4	1 117	102,6	56,5
Dez.	1 443	99,9	1 130	103,8	56,1
1994					
Jan.	1 414	97,9	1 167	107,2	54,8
Fev.	1 414	97,9	1 175	107,9	54,6

FONTE: PED-RMPA — Convênio FEE, FGTS/SINE-RS, SEADE-SP e DIEESE.

NOTA: Dados elaborados pela FEE/NERT.

(1) Estimativas em 1.000 pessoas. (2) Base: média de 1993 = 100.

A taxa de participação dos indivíduos de 10 anos e mais no mercado de trabalho, que passou de 56,1% em dezembro de 1993 para 54,6% em fevereiro de 1994, refletiu o decréscimo da PEA para 1.443 mil indivíduos neste último mês.

Por seu turno, o nível de ocupação na RMPA apresentou, comparativamente a dezembro de 1993, uma variação negativa, nos meses de janeiro e fevereiro de 1994, de 1,2% e 1,8% respectivamente (Tabela 2).

Ao se confrontarem esses resultados com o do último trimestre do ano anterior, verificam-se situações bem distintas. No período out.-dez./93, houve uma tênue recuperação do emprego, com uma variação positiva de 0,3% e a criação de quatro mil novos postos de trabalho. Já nos meses de janeiro e fevereiro de 1994, a variação negativa registrada significou a perda acumulada de 22 mil postos de trabalho. Conseqüentemente, o nível de ocupação na RMPA encontrava-se, em fevereiro, 1,5% abaixo daquele verificado em outubro de 1993.

Os setores de atividade econômica que, a partir de janeiro, apresentaram variações positivas no nível de ocupação foram a indústria de transformação, a construção civil, os serviços domésticos e outros. No caso da indústria de transformação, observa-se um incremento de 1,9% no nível de ocupação entre dezembro de 1993 e fevereiro de 1994. Tal resultado contrastou com a variação negativa de 0,3% acontecida nesse setor, no período out.-dez./93.

Por outro lado, o setor serviços e o comércio evidenciaram reduções, em fevereiro, de 4,9% e 3,4%, respectivamente, em relação a dezembro de 1993. Em números absolutos, esses elevados percentuais representaram uma perda de 30 mil postos de trabalho no setor serviços e de sete mil no comércio. Portanto, a redução acumulada do nível de ocupação, nos meses de janeiro e fevereiro, deveu-se, sobretudo, à eliminação de postos de trabalho nos serviços e no comércio.

Tabela 2

Índice do nível de ocupação, por setor de atividade econômica, na RMPA — 1993/94

PERÍODOS	TOTAL	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	COMÉRCIO	SERVIÇOS	CONSTRUÇÃO CIVIL	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	OUTROS (1)
1993							
Jan.	99,4	97,1	104,4	99,3	94,7	96,1	125,0
Fev.	99,8	99,7	102,9	99,2	96,0	96,1	125,0
Mar.	99,4	100,0	100,5	98,8	97,3	96,1	125,0
Abr.	100,2	102,9	95,1	100,8	96,0	100,0	112,5
Mai	99,4	99,7	95,1	101,0	94,7	101,3	87,5
Jun.	99,1	100,0	95,1	101,0	94,7	96,1	75,0
Jul.	99,0	96,8	99,0	101,0	97,3	94,8	75,0
Ago.	99,7	99,0	102,9	98,3	104,0	100,0	87,5
Set.	100,4	100,0	104,9	97,5	106,7	106,5	87,5
Out.	101,3	100,3	103,4	99,5	105,3	109,1	87,5
Nov.	101,5	100,3	101,0	102,2	100,0	105,2	75,0
Dez.	101,6	100,0	101,0	102,7	102,7	101,3	75,0
1994							
Jan.	100,4	101,6	100,0	98,2	109,3	103,9	100,0
Fev.	99,8	101,9	97,6	97,7	109,3	103,9	100,0

FONTE: PED-RMPA — Convênio FEE, FGTS/SINE-RS, SEADE-SP e DIEESE.

NOTA: Base: média de 1993 = 100.

(1) Engloba agricultura, pecuária, extração vegetal e outras atividades não classificadas.

No que tange à taxa de desemprego, observa-se uma elevação no mês de fevereiro, passando dos 9,9% registrados no mês anterior para 10,4% (Tabela 3), interrompendo-se, assim, o movimento de declínio que vinha acontecendo desde o mês de maio de 1993. Tal elevação fez com que, em termos absolutos, 147 mil pessoas — sete mil a mais do que em janeiro — passassem à situação de desemprego na RMPA.

Essa elevação da taxa de desemprego não reflete, contudo, toda a dimensão da crise no mercado de trabalho. Isto porque se observou um declínio, desde dezembro de 1993, do nível de ocupação, que está se refletindo também num aumento da inatividade, através da retração da PEA. Caso essa redução do número de ocupados

não tivesse sido acompanhada da diminuição na taxa de participação, a taxa de desemprego na RMPA seria bem superior aos 10,4% registrados em fevereiro. Desse modo, o aumento da inatividade, que passou de 1.130 mil em dezembro de 1993 para 1.175 mil em fevereiro de 1994, contribuiu decisivamente para reduzir a intensidade do crescimento da taxa de desemprego.

A conjugação desses elementos configura um quadro de crise aguda, revelando um estreitamento de oportunidades no mercado de trabalho da RMPA.

Tabela 3

Taxa de desemprego e número de desempregados na RMPA — 1993/94

PERÍODOS	TAXA DE DESEMPREGO (%)	NÚMERO DE DESEMPREGADOS (1 000 pessoas)
1993		
Jan.	12,7	183
Fev.	12,6	183
Mar.	13,2	192
Abr.	13,3	195
Mai	12,9	187
Jun.	12,6	181
Jul.	12,3	176
Ago.	12,3	177
Set.	12,2	177
Out.	11,9	174
Nov.	11,2	163
Dez.	10,7	154
1994		
Jan.	9,9	140
Fev.	10,4	147

FONTE: PED-RMPA — Convênio FEE, FGTAS/SINE-RS, SEADE-SP e DIEESE.

NOTA: Dados elaborados pela FEE/NERT.

Em termos comparativos, os resultados da RMPA estão em conformidade com aqueles obtidos para a Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) pela pesquisa da Fundação SEADE-DIEESE para os meses de dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994. Nesses meses, os números mostram a continuidade do movimento de ampliação do desemprego na Grande São Paulo: a taxa de desemprego total atingiu 13,3%, 13,6% e 14,1% da PEA respectivamente. Ademais, verificou-se, igualmente, na

RMSP, redução do contingente de ocupados, sendo que os efeitos do decréscimo da ocupação sobre o nível de desemprego foram relativizados pela saída de um número expressivo de pessoas do mercado de trabalho. Isso indica que, tal como aconteceu na RMPA, as condições do mercado de trabalho na Grande São Paulo têm desestimulado a procura de trabalho, conduzindo importante parcela da população à inatividade.

## Salários

O ano de 1994 iniciou com alterações na política salarial em vigor até o final de fevereiro. Relembrando, em 31 de julho de 1993, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 340, estabelecendo novas regras para a política salarial, aposentadorias, benefícios e proventos da Previdência Social e para o salário mínimo. No mesmo dia, foi divulgado o veto presidencial ao reajuste integral dos salários de acordo com a inflação do mês anterior, que havia sido aprovado pela Câmara dos Deputados.

A MP 340 previa, para quem ganhava até seis salários mínimos, reajustes mensais equivalentes à inflação medida pelo Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM) do mês anterior, descontados aritmeticamente 10 pontos percentuais. Essa medida provisória mantinha livre a negociação para a parcela dos salários que ultrapassava os seis SMs.

De outra parte, a MP 340 manteve em vigor algumas das regras antigas, ou seja, da lei anterior (8.542/92), como: divisão de categorias profissionais em grupos de datas-base e o zeramento da inflação no quadrimestre, de acordo com o fator de atualização salarial (FAS), para a parcela do salário correspondente até seis salários mínimos.

Em 28 de fevereiro de 1994, foi editada a Medida Provisória nº 434, a qual provocou, novamente, mudanças na regra salarial.

A MP 434/94 contém vários artigos que determinam a conversão dos salários para a Unidade Real de Valor (URV). As regras estabelecidas valem para a conversão do salário mínimo, dos salários regidos pela CLT, do vencimento do funcionalismo público federal e das pensões e benefícios da Previdência Social. A conversão deve ser feita pela média dos salários reais dos quatro meses anteriores: novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994.

Além disso, a MP dispõe sobre a negociação coletiva, determinando a forma e o período dos reajustes dos salários e, também, dos benefícios da Previdência Social.

A livre negociação e a negociação coletiva dos salários está assegurada, em qualquer data após 1º de março, com a exceção de cláusulas de reajuste ou correção com prazo inferior a 12 meses; cláusulas desse tipo, firmadas antes de 1º de março, perdem a validade.

Na comparação entre as duas medidas provisórias, percebe-se de imediato que a atual regra salarial protege mais amplamente os salários frente ao processo inflacionário. A sistemática anterior apresentava o caráter restritivo que vinha caracterizando a política salarial, na medida em que aplicava um redutor à inflação para estabelecer o percentual a ser aplicado aos salários, ao mesmo tempo em que limitava sua abrangência à faixa de até seis salários mínimos.

No patamar em que atualmente se encontra a inflação mensal, acima dos 40%, a nova regra salarial traz uma clara vantagem sobre a sua antecessora, pois garante o repasse integral da inflação aos salários todos os meses, enquanto a política salarial anterior, com redutor, repassava em torno de 70% da inflação mensal.<sup>1</sup>

No que se refere ao acompanhamento conjuntural dos salários, a evolução dos índices de salários médios reais entre janeiro de 1993 e janeiro de 1994 na RMPA pode ser observada na Tabela 4. Para a RMPA como um todo, nos últimos três meses que constam na tabela, o salário médio real elevou-se em novembro (2,0%), reduziu-se em dezembro (1,1%) e voltou a elevar-se em janeiro de 1994 (2,0%). Neste último mês, apesar da aceleração inflacionária observada no ano, o salário médio real na RMPA estava praticamente no mesmo nível daquele verificado em janeiro de 1993.

Tabela 4

Índice do salário médio real no trabalho principal, segundo o setor de atividade econômica, na RMPA— 1993/94

PERÍODOS	TOTAL (1)	ASSALARIADOS NO SETOR PRIVADO			ASSALARIADOS NO SETOR PÚBLICO (2)	
		Total	Setor de Atividade			
			Indústria	Comércio		Serviços
1993						
Jan.	102,5	97,8	99,3	97,5	96,5	111,8
Fev.	102,8	99,9	100,6	99,6	100,3	109,8
Mar.	101,5	100,6	99,4	100,7	102,6	104,5
Abr.	98,1	96,9	97,1	95,0	98,6	97,8
Mai	99,3	96,4	98,3	94,1	96,3	100,3
Jun.	98,4	96,1	99,5	94,8	93,2	99,7
Jul.	101,6	99,6	99,7	100,8	97,5	104,4
Ago.	97,5	96,6	93,3	102,0	95,6	100,2
Set.	100,0	98,3	95,0	101,2	99,3	102,0
Out.	99,2	100,3	97,7	102,8	101,5	96,2
Nov.	101,2	103,8	105,4	99,2	104,9	97,2
Dez.	100,1	105,1	106,2	103,4	104,9	93,9
1994						
Jan.	102,1	104,2	104,7	100,8	104,7	100,9

FONTE: PED-RMPA — Convênio FEE, FGTAS/SINE-RS, SEADE-SP e DIEESE.

NOTA: 1. Inflator utilizado: IPC-IEPE.

2. Base: média de 1993 = 100.

(1) Exclui os assalariados que não tiveram remuneração no mês e os empregados domésticos. (2) Engloba empregados nos Governos Municipal, Estadual e Federal, nas empresas de economia mista, nas autarquias, etc.

<sup>1</sup> A sistemática de reajustes é consensualmente vista como favorável ao trabalhador, o que não elimina a polêmica, que se abordará a seguir, quanto a perdas salariais, as quais seriam atribuídas ao estabelecimento do salário em URV a partir da média dos salários reais dos quatro meses anteriores.

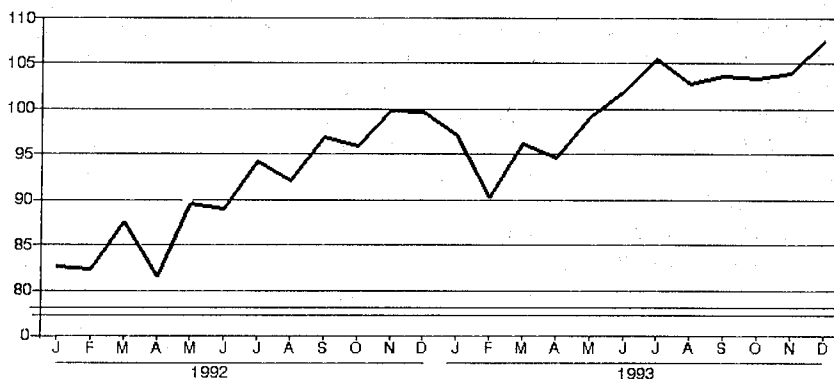
Considerando-se a evolução desde outubro, início do último trimestre de 1993, observa-se uma *performance* mais favorável para os salários médios reais dos trabalhadores no setor privado (Tabela 4). O salário médio real, nesse setor, encontrava-se, em janeiro de 1994, 3,9% acima daquele registrado em outubro do ano anterior e 6,5% acima do de janeiro de 1993. Nos últimos quatro meses, o crescimento do salário médio real no setor privado deveu-se ao comportamento dessa variável nas atividades industrial e de serviços: no mês de janeiro de 1994, os salários médios reais situavam-se, na indústria, 7,2% acima dos de outubro do ano anterior e 5,4% acima dos de janeiro de 1993; e, no setor serviços, o incremento em janeiro de 1994 era de 3,2% comparativamente a outubro e de 8,5% em relação ao mesmo mês de 1993.

Uma outra fonte de informação que pode ser utilizada para demonstrar a melhora do salário médio real dos trabalhadores vinculados ao setor privado são as estatísticas elaboradas pela FIERGS-IDERGS, referentes ao desempenho da indústria de transformação do Rio Grande do Sul (Gráfico 1). O exame desses dados revela que o salário médio real em dezembro de 1993 era 3,9% superior ao de outubro e 10,5% superior ao de janeiro do mesmo ano.

Já para os assalariados do setor público, verifica-se que os salários médios reais cresceram, em geral, menos que os do setor privado. No caso desses trabalhadores, observa-se, na Tabela 4, que, após um desempenho medíocre no período de outubro a dezembro, o número dos mesmos se elevou em janeiro de 1994. Ainda em janeiro, comparativamente ao contingente do mês de outubro do ano anterior, a variação é de 4,9%. Já a variação anual, de janeiro de 1993 a janeiro de 1994, ficou em -9,7%.

## GRÁFICO 1

### ÍNDICE DO SALÁRIO MÉDIO REAL DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL — 1992-93



FONTE DOS DADOS BRUTOS: FIERGS-IDERGS.

NOTA: Dados elaborados pela FEE/NERT.

## A polêmica sobre as perdas salariais

A conversão dos salários em URV pela média dos quatro últimos meses fez surgir, como em planos econômicos anteriores, a polêmica sobre perdas ou ganhos salariais. Sem dúvida, as diversas tentativas — todas fracassadas — de estabilização desde 1986 justificam a emergência de tal preocupação. Isto porque as políticas salariais consubstanciadas nesses planos, ao não controlarem eficazmente a inflação, consolidaram, ao longo do tempo, perdas do poder aquisitivo dos salários.

A história das perdas salariais remonta aos primórdios da política salarial, inaugurada em 1964. Examinando-se o registro mais recente, pode-se começar pelo Plano Cruzado II. Editado cinco dias após as eleições, em meio a desabastecimento, cobrança generalizada de ágio e elevação da inflação, tomou-se como salário de pico, para futuras recomposições, o salário médio adotado (calculado com base no salário do dia do efetivo pagamento). A partir daí, os reajustes recomeçaram em alguns degraus abaixo na escada salarial.

Sucedeu-se o Plano Bresser, que congelou os salários sem considerar a inflação do mês de junho de 1987 (26,05%) para efeitos de correção salarial, motivando centenas de ações na Justiça por parte dos sindicatos. Com o Plano Verão (janeiro de 1989), os salários foram convertidos pela média do poder aquisitivo do dia de pagamento verificada no ano anterior (1988) e atualizados para fevereiro de 1989, sem incorporação da variação integral do índice de preços de janeiro de 1989 (70,28%).

Já no Plano Collor (março de 1990), a pré-fixação, por decreto, da inflação de abril em zero — quando ela veio a atingir 44% — representou a suspensão do reajuste salarial relativo àquele mês.

É com esse retrospecto de sucessivos confiscos impostos por planos econômicos que surge o Programa de Estabilização Econômica. A polêmica que se trava hoje entre o movimento sindical e o Governo está relacionada com mais uma perda experimentada pelos salários, provocada pelo salto da inflação de 35% em novembro de 1993 para 40% em fevereiro deste ano, combinada a uma política salarial que não protege o salário contratual.

É preciso definir a base com relação à qual se deve calcular a existência, ou não, de perdas. A posição do movimento sindical é clara: há perdas com a conversão para a URV, porque a referência deveria ser o salário contratado com maior poder de compra, regra geral da data-base. Ou seja, para os sindicalistas, é sempre com relação ao salário acertado na data-base que os trabalhadores procuram recompor o seu poder de compra e conquistar aumentos reais negociados. As cláusulas de indexação, nesse sentido, procuram dar estabilidade a esse patamar recomposto.

Entretanto o critério da data-base considera um salário que, na verdade, nunca existiu, porque é corroído pela inflação. Veja-se o exemplo da política salarial anterior, Lei nº 8.700/93. Essa política, em função da inflação elevada, acarretava diversas formas de perdas do valor real do salário. Primeiramente, havia a defasagem do poder de compra entre o início do mês para qual o novo salário era definido e o dia do efetivo pagamento desse salário: maior ainda era a corrosão entre o mês da data-base (ou do "zeramento" do quadrimestre) e o fim desse quadrimestre, quando se daria o novo "zeramento". Essa perda decorria do redutor de 10%, que a Lei nº 8.700/93 impunha à correção mensal dos salários. Por fim, há que se considerar a deterioração do poder de compra entre a data de recebimento do salário e as datas em que as despesas são efetivamente realizadas ao longo do mês.



A lei anterior era, portanto, incapaz de proteger os valores reais do salário diante de uma inflação extremamente alta e crescente.

A MP 434/94 difere dos planos anteriores porque protege, durante o período de vigência da URV, o poder aquisitivo médio efetivamente desfrutado pelos salários nos últimos quatro meses. Pela primeira vez no País, é respeitada, através da criação da URV, a necessidade de correção salarial no próprio mês. Com a URV variando exatamente no mesmo ritmo da inflação, os salários reais terão seu valor assegurado ao longo do tempo. Contudo esse salário não estará protegido da perda ocorrida entre a data do recebimento e os dias em que se efetuarem as despesas — o que, na hipótese de maior aceleração inflacionária durante a vigência da URV, pode significar elevado prejuízo para o assalariado.

O maior problema, no entanto, vem com a introdução do real: quem garante que se tratará de uma moeda realmente estável?

A MP 434/94 não prevê nenhum mecanismo que garanta o poder aquisitivo do salário, uma vez implantado o real. Desse modo, mesmo que se aceite que a conversão pela média não implique, em si, perdas, ela certamente balizará a definição de um novo e provavelmente inatingível pico, no caso da economia ser acometida de uma recaída inflacionária.

É exatamente aí que reside o epicentro da polêmica: o que o Governo propõe é a "troca" de perdas passadas pela inexistência de perdas futuras, devido à URV e à estabilidade monetária que o Programa objetiva atingir.

Para os trabalhadores, é óbvio que a indexação pela URV é uma regra melhor que a anterior: é como se o salário acompanhasse o dólar. Entretanto a opção do novo plano de converter os salários pelo seu poder de compra médio verificado em um período passado, por um lado, traz à tona a lembrança nefasta dos cinco choques econômicos precedentes — dos Governos Sarney e Collor — e, por outro, acirra o conflito distributivo, na medida em que os trabalhadores não têm recomposto seu salário contratual, o salário de "pico".

A opção do Governo reflete entendimento de que a conversão dos salários pelo "pico" (isto é, pelo seu mais alto poder de compra) estouraria o próprio processo de estabilização. O aumento do poder aquisitivo dos salários assim obtido pressionaria os custos das empresas, que repassariam esse aumento para seus preços (gerando inflação e novamente corroendo os salários), e/ou ocasionaria uma explosão da demanda, que também teria conseqüências inflacionárias.

Um outro argumento do Governo refere-se ao fato de que o Programa de Estabilização Econômica não congela salários, pois a livre negociação entre patrões e empregados sempre pode aumentá-los.

A polêmica, entretanto, está longe de ser solucionada. É preciso, primeiramente, que os agentes econômicos — aí compreendidos os trabalhadores — se convençam de que as causas da inflação passada não se repetirão no futuro.

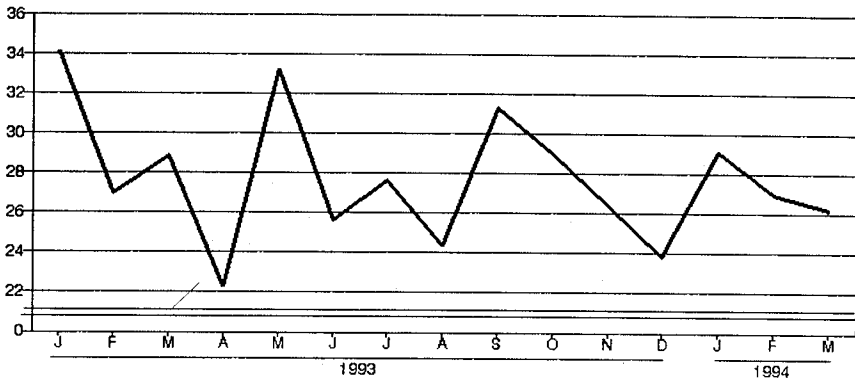
É oportuno, aqui, fazer um comentário sobre a evolução do salário mínimo real. O salário mínimo real fixado em março de 1994 pela MP 434/94 representa 26,23% do salário mínimo estabelecido como parâmetro em 1940 (Gráfico 2). Chegou-se a esse valor em URV, tomando-se como referência a média dos salários de novembro de 1993 a fevereiro de 1994 pela URV dos dias do efetivo recebimento.

Em que pese a o valor real do salário mínimo representar pouco mais de um quarto do de 1940, o reajuste do seu valor pela variação integral da inflação mensal, a partir de março, atende a uma reivindicação histórica do movimento sindical. Todavia a meta da comissão especial do Governo que estuda as alternativas para elevar o salário mínimo

em 50% até atingir US\$ 100 no final do ano deve ser acompanhada de condicionantes macroeconômicas. Isto porque o critério de elevação real do salário mínimo está diretamente vinculado ao índice de evolução do custo de uma cesta de alimentos que, é sabido, depende, fundamentalmente, do comportamento da produção agrícola e da estrutura de abastecimento. Estudos rigorosos nesse sentido são fundamentais, pois esse indicador é um importante parâmetro na determinação dos salários reais das categorias de trabalhadores menos organizados e, portanto, com menor poder de barganha, bem como dos rendimentos de aposentados e pensionistas da Previdência Social.

## GRÁFICO 2

ÍNDICE DO SALÁRIO MÍNIMO REAL NO BRASIL — 1993/94



FONTE DOS DADOS BRUTOS: DIEESE.

NOTA: 1. Dados elaborados pela FEE/NERT.

2. Os dados têm como base 1940 = 100.

3. ICV-DIEESE na faixa de um a três salários mínimos.

## Conclusões

A estabilização da economia brasileira, com taxas mensais de inflação superiores a 40% e indexação generalizada, é, certamente, um processo complexo e difícil. A expectativa da sociedade neste momento é com a fixação de regras de políticas monetária e cambial que possam garantir efetivamente a estabilidade da nova moeda, um assunto ainda em discussão no Programa de Estabilização do Governo.

Na verdade, o que o Programa de Estabilização propõe aos trabalhadores é a "troca" de perdas passadas pela inexistência de perdas futuras devido à URV e à estabilidade monetária que o mesmo se propõe a atingir. Entretanto a recente aceleração dos preços, em um movimento claramente especulativo, faz com que aumente a resistência da sociedade em aceitar perdas ou assumir sacrifícios. Isto porque a posição dos trabalhadores — após o fracasso das diferentes tentativas de estabilização, desde 1986 — reflete uma atitude defensiva e de dúvida frente à possibilidade de o Governo, em um ano eleitoral e ao final de um mandato de transição, conseguir erradicar definitivamente a inflação.

Outra indagação que ronda o Programa diz respeito à existência de uma salvaguarda para os salários, caso haja inflação em real. A resposta do Programa nesse sentido é vaga, porque o Governo se recusa a considerar tal possibilidade, na medida em que tem como estratégia apagar a memória inflacionária.

Obviamente, se a inflação retornar na nova moeda, será absolutamente necessário que os salários voltem a ser corrigidos, pois o valor do salário médio real cairá, se a inflação não for igual a zero. Neste momento, corre-se o risco de a média estabelecida em março de 1994 se transformar em um novo pico. Por outro lado, se o Programa de Estabilização for bem-sucedido e a inflação zerar, os salários serão plenamente preservados.

É preciso salientar, ainda, que o seu êxito depende dos resultados das fases 1 e 2, tal como foram previstas no Programa. Na fase 3, a moeda será tanto mais estável quanto maior tiver sido a adesão dos preços e contratos à URV. Se o momento de deflagração dessa terceira fase for precipitado e um número expressivo de preços e contratos ainda estiver fora da referência URV-dólar, a inflação na nova moeda poderá ser relativamente alta. Neste instante, sem salvaguarda para os salários e com a proibição da indexação com prazo inferior a 12 meses, esse resíduo inflacionário remanescente implicará arrocho salarial.

Por fim, deve-se registrar, que a regra para os salários, aprovada pela Comissão Mista do Congresso em 14 de abril de 1994, reflete a pressão da sociedade em busca da reposição das perdas decorrentes da conversão dos salários para URV. Essa medida, no entanto, não terá reflexos no Programa de Estabilização do Governo e nem no poder aquisitivo dos trabalhadores.

Como o critério para determinar as perdas será a comparação dos salários em Unidade Real de Valor no quadrimestre março, abril, maio e junho e o valor médio que os salários teriam no mesmo período pela política de reajuste anterior, as diferenças serão mínimas, beneficiando apenas os trabalhadores cujo acordo coletivo de trabalho contenha previsão de ganhos reais entre fevereiro e maio.

Segundo estimativas da **Folha de São Paulo** (16.4.94, p.8), caso fosse mantida a antiga política salarial, o salário médio entre os meses de março e junho seria 2,97% menor do que o valor convertido em URV. Pelo critério aprovado pela Comissão, portanto, não haveria qualquer perda a repor.

Já para as categorias que tinham previsto aumento real de salário entre março e junho, o cálculo da **Folha de São Paulo** (16.4.94, p.8) mostrou que a média proposta como parâmetro pela Comissão seria maior do que a representada pelo salário convertido em URV no mês de março.

Os técnicos do Governo explicam que as categorias que tinham um contrato coletivo de trabalho mais vantajoso do que o garantido pela Lei nº 8.700 estão asseguradas no parágrafo 5 do artigo 27 do projeto de lei de conversão, aprovado no dia 14 de abril.

Ou seja, para quem não seguia a política salarial oficial, o cálculo será feito aplicando as regras previstas no acordo coletivo de sua categoria. Isso significa que as cláusulas já assinadas nos contratos coletivos continuarão valendo mesmo depois da conversão dos salários em URV.

Sem dúvida, as regras de reposição das perdas salariais aprovadas no projeto de conversão da medida provisória da URV beneficiam as categorias mais fortes, aquelas que, na negociação coletiva, obtiveram outras vantagens do que a mera reposição das perdas passadas, tais como produtividade e ganho real de salário. São justamente essas categorias que, na conversão dos salários pela média em URV, corriam o risco de ver esse diferencial diluído. Agora, esse ganho excedente será considerado na sua totalidade, o que significa uma diferença a receber na data-base.

As projeções dos técnicos são de que poucos trabalhadores serão beneficiados, e o impacto será muito pequeno. Basicamente, apenas as categorias organizadas e com maior poder de barganha — caso dos metalúrgicos — poderão garantir acordos com ganho real de salários.

O Governo garante, igualmente, que, na primeira data-base após a emissão do real, os salários terão assegurada a reposição da inflação que porventura ocorrer na nova moeda. Para efeito de reajustes dos salários, a inflação em real será medida pelo Índice de Preços ao Consumidor série R (IPCR), criado no projeto de conversão.

## Bibliografia

- ARANDIA, Alejandro Kuajara (1991). O mercado de trabalho frente à crise dos anos 80 e os planos de estabilização. **Indicadores Econômicos FEE**, Porto Alegre, v.18, n.4, p.148-164, jan.
- BASTOS, Raul Luis Assumpção (1994). Emprego e salários: melhoria em 1993 não retira emprego e salários de uma situação crítica. **Indicadores Econômicos FEE**, Porto Alegre, v.21, n.4, p.92-98, jan.
- DIEESE (1994). **Plano de estabilização Econômica**. São Paulo, 14 mar.
- FOLHA DE SÃO PAULO (16.4.94). São Paulo, p.8, cad.1.
- HORN, Carlos Henrique, HERRLEIN JUNIOR, Ronaldo (1989). Os salários no plano verão. **Indicadores Econômicos FEE**. Porto Alegre, v.17, n.1, jun., p.73-92.
- SIMONSEN, Mário Henrique (1994). Desta vez, existe a âncora do bom senso. **Exame**, São Paulo: Abril, v.6, 16 mar.